



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**

Rua Matias Barbosa, nº. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: (editável)@barralonga.mg.gov.br

**DECRETO 3426/2026**

**Dispõe sobre a autorização para condução de veículo oficial pelos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Barra Longa/MG e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, c/c o § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.123, de 15 de fevereiro de 2013, e o art. 22 do mesmo diploma legal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir maior eficiência, agilidade e continuidade no atendimento prestado pelo Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a natureza das atribuições dos Conselheiros Tutelares, que demandam deslocamentos frequentes e urgentes;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a condução de veículo oficial do Conselho Tutelar pelos Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções, desde que:

- I – Possuam Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo;
- II – estejam regularmente habilitados perante o órgão de trânsito competente;
- III – não estejam com a habilitação suspensa, cassada ou vencida.

**Art. 2º** A autorização para condução do veículo oficial dependerá de prévia designação por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os Conselheiros Tutelares autorizados responderão pelo uso adequado do veículo, devendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: (editável)@barralonga.mg.gov.br

- I – Zelar pela conservação do bem público;
- II – utilizar o veículo exclusivamente para atividades institucionais;
- III – observar as normas de trânsito vigentes.

**Parágrafo único.** O uso indevido do veículo poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e, quando for o caso, penal.

**Art. 4º** O Município poderá regulamentar procedimentos complementares para controle, uso e fiscalização dos veículos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Barra Longa, 04 de Maio de 2026.**

**Elson Aparecido de Oliveira**

**Prefeito Municipal.**